



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**Processo TCM nº 09784e21**  
Exercício Financeiro de **2020**  
Prefeitura Municipal de **AMÉRICA DOURADA**  
**Gestor: Rosa Maria Dourado Lopes**  
Relator **Cons. Mário Negromonte**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO09784e21APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando* a ocorrência de **impropriedades/faltas/desconformidades** praticadas pela Gestora, **Sra. Rosa Maria Dourado Lopes, Prefeita de América Dourada**, ao longo do exercício financeiro de **2020**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **09784e21**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades/faltas/desconformidades** abaixo:

- inconsistências nos registros contábeis;
- publicação intempestiva dos Decretos Orçamentários;
- orçamento elaborado sem critérios adequados de planejamento;
- inexpressiva arrecadação de dívida ativa;
- não adotou a prática contábil de reclassificar, para o Passivo Circulante, as parcelas de dívidas fundadas vencíveis nos 12 meses subsequentes ao exercício em análise, em desacordo ao que estabelece o MCASP;
- o Processo Administrativo nº 0404/2020 referente ao cancelamento de restos a pagar não observou as orientações emanadas por esta Corte contidas na Instrução Cameral nº 001/2016-1ªC;
- ausência de assinatura dos membros no Parecer do Conselho Municipal de Saúde, descumprindo o Anexo I da Resolução TCM nº 1.378/18;
- inconsistência no Relatório Anual do Controle Interno, descumprindo o disposto nos arts. 9º e 10º da Resolução TCM nº 1.120/05; e
- irregularidades identificadas no acompanhamento da Execução Orçamentária (Achados nºs 000001, 000053, 001066, 001125, 001287, 001318, 001157, 000239 e 000240).



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

## DECIDE:

I. **aplicar a multa** no valor de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), à **Sra. Rosa Maria Dourado Lopes, Prefeita de América Dourada**, no exercício financeiro de **2020**, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91;

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 25 de outubro de 2022.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Presidente**

**Cons. Mário Negromonte**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.